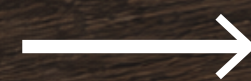


## IRRF e plataformas digitais

# Receita Federal regulamenta retenção sobre comissões, corretagens e remunerações de intermediação

A Instrução Normativa RFB nº 2.331/2026 disciplinou a retenção e o recolhimento do IRRF incidente sobre valores pagos ou creditados por pessoas jurídicas a plataformas digitais pela intermediação de negócios.

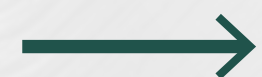


A regulamentação não trata da tributação sobre o valor total da venda intermediada.

O foco está nas remunerações devidas à plataforma, como:

- comissões
- corretagens
- taxas de intermediação
- demais valores pagos pela mediação de negócios civis e comerciais

**Sobre esses valores, aplica-se IRRF à alíquota de 1,5%.**



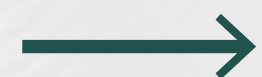
## Quem pode ser enquadrado como plataforma digital

Para fins da norma, plataforma digital é a pessoa jurídica que atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes em operações não presenciais ou eletrônicas.

Além disso, deve controlar ao menos um elemento essencial da operação, como:

- cobrança
- pagamento
- definição de termos e condições
- entrega

Esse conceito exige análise do papel efetivo exercido pela plataforma na operação, e não apenas da existência de um ambiente digital de venda.

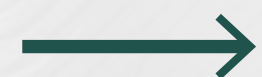


## Regra geral de retenção

Como regra, a pessoa jurídica que paga ou credita a remuneração à plataforma é responsável pela retenção e pelo recolhimento do IRRF.

O recolhimento deve ser realizado por DARF, com código de receita 8045, até o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao pagamento ou crédito.

Na prática, empresas que contratam ou utilizam plataformas precisarão revisar seus fluxos fiscais e financeiros para verificar quando a retenção deve ser realizada.

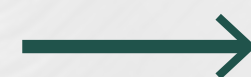


## A novidade da auto-retenção pela plataforma

A Instrução Normativa permite que a própria plataforma digital antecipe o recolhimento do IRRF quando atuar como centralizadora dos fluxos de pagamento.

Caso a plataforma faça essa opção, as pessoas jurídicas tomadoras dos serviços ficam dispensadas de reter e recolher o IRRF sobre as comissões das operações liquidadas por intermédio da plataforma, durante o período de vigência da opção.

A opção deve ser anual, irretratável, formalizada na EFD-Reinf e aplicada a todas as operações do período. Para 2026, essa antecipação poderá ocorrer a partir de **1º de outubro**, com opção na EFD-Reinf relativa ao mês de outubro.



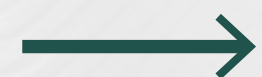
## Efeitos práticos para plataformas

Para as plataformas digitais, a opção pela antecipação do IRRF pode trazer maior controle sobre o recolhimento e padronização das operações.

Ao mesmo tempo, exige ajustes relevantes, como:

- revisão de sistemas de pagamento
- parametrização fiscal das comissões
- controle das operações abrangidas
- comunicação formal aos usuários
- adequação da EFD-Reinf
- documentação da opção e dos recolhimentos

A decisão pela auto-retenção deve ser avaliada considerando capacidade operacional, volume de transações e governança fiscal.



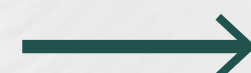
## Impactos para empresas que utilizam plataformas

Empresas que vendem, contratam ou realizam negócios por meio de plataformas digitais também devem acompanhar a nova regra.

Será necessário verificar se a plataforma adotará a antecipação do IRRF ou se a retenção continuará sob responsabilidade da pessoa jurídica pagadora.

Esse alinhamento é essencial para evitar:

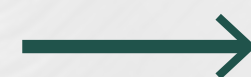
- recolhimento em duplicidade
- ausência de retenção quando exigida
- inconsistências contábeis
- divergências na EFD-Reinf
- falhas na conciliação de relatórios financeiros



A IN RFB nº 2.331/2026 reforça a importância da governança tributária nas operações realizadas por plataformas digitais.

Não basta apenas identificar a incidência do IRRF, mas definir corretamente quem deve reter, quando recolher, como documentar a operação e de que forma comunicar a sistemática adotada.

Para plataformas, marketplaces e empresas que operam em ambientes digitais, a revisão dos fluxos fiscais passa a ser medida necessária para evitar riscos operacionais e tributários.





CHALFIN  
GOLDBERG  
VAINBOIM  
ADVOGADOS



Acompanhe essa e outras novidades  
do mercado nas redes do CGV Advogados

[www.cgvadvogados.com.br](http://www.cgvadvogados.com.br)

   /cgv.advogados